



## Projeto de Lei Nº 57/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos vereadores, pagos em uma única parcela, será de até **R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**, limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual no Estado do Ceará, conforme Ato Deliberativo Nº 729, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 016-Série 03- Ano VII de 23 de Janeiro de 2015.

**Art. 3º** - O subsídio mensal do vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, será equivalente ao valor máximo permitido pela Constituição Federal no art. 29, inciso VI, alínea "c", atualmente fixado no valor de **R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**, podendo ser majorado após Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que eleve o valor do subsídio do Deputado Estadual no curso do mandato parlamentar 2021-2024, nos termos do art. 8.º desta Lei.

**Parágrafo único.** – O vice-presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

**Art. 4º** - As ausências/faltas do vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barbalha, desde que não justificadas até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, serão descontadas do subsídio do vereador ausente no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) por cada Sessão Ordinária.

**Parágrafo único.** - As faltas poderão ser justificadas mediante documentos hábeis, a exemplo de atestados médicos, diárias, etc., as quais serão abonadas por ato do Presidente, ou por ato de outros dois membros da Mesa Diretora.



**Art. 5º** - O suplente convocado em caso de vaga decorrente de moléstia grave do titular; de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal e/ou cargos assemelhados; de licença do titular para tratar de assuntos de interesses particulares; de licenças paternidade ou maternidade; e decorrente da morte do titular, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular, enquanto o suplente exercer a vereança.

**Parágrafo único.** – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 6º** - Os vereadores não poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, mesmo que, convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do Recesso Parlamentar.

**Art.7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barbalha.

**Art.8º** - Fica autorizada a Mesa Diretora a Expedir **Decreto Legislativo** adequando os valores fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei à disponibilidade financeira do Poder Legislativo em cada Exercício Financeiro.

**Art.9º** - A alteração dos valores que tratam o artigo anterior dar-se-á para revisão geral anual buscando a reposição de perdas inflacionárias apuradas pelos órgãos competentes do Governo Federal no exercício financeiro subsequente, e/ou por alteração de Ato Deliberativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que venha a elevar o valor do subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
07 de outubro de 2020.

**Odair José de Matos**  
*Presidente*

**André Feitosa**  
*Vice-Presidente*

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
*Primeiro Secretário*

**João Ilânio Sampaio**  
*Segundo Secretário*



## Justificativa

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, balizada no art. 26, inciso II do nosso Regimento Interno - Resolução 08/2005 - vem apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que fixa o subsídio dos vereadores para legislatura subsequente, ou seja, de 2021 a 2024, conforme estabelece o inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal.

Vale Salientar que Barbalha possui, estimativamente, um pouco mais de 62.000 (sessenta e dois mil) habitantes, sendo enquadrada na alínea "c" do inciso IV, do Art. 29 da Constituição Federal, a qual estabelece que "*em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais*".

Ademais, cumpre observar que tal limite, imposto pela Lei Maior na alínea "c" do inciso IV, do Art. 29, também incide ao subsídio do vereador que exercer a presidência desta Casa Legislativa, posto que ao exercer a função de Presidente, este não deixa de ser um vereador.

Tais normas Constitucionais estão devidamente citadas na Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

*"Art. 23 - É de Competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*(...)*

*VI - fixar os subsídios dos seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os incisos V e VI do art. 29, combinado com os arts. 37, XI; 39, §4; 150, II; 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal."*

Assim, no propósito de respeitar todas as normas legais vigentes, apresento o Projeto de Lei em tela para apreciação e deliberação de Vossa Excelências, rogando desde já pela sua aprovação.

Barbalha-CE, 07 de outubro de 2020.

**Odair José de Matos**  
*Presidente*

**André Feitosa**  
*Vice-Presidente*

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
*Primeiro Secretário*

**João Ilânio Sampaio**  
*Segundo Secretário*